

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 932, DE 2007

“Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, para garantir o recebimento de gratificação natalina aos beneficiários de pensão vitalícia por ela instituída.”

Autor: Deputado Mauro Nazif

Relator: Deputado Regis de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria do ilustre deputado Mauro Nazif que visa acrescentar dispositivo na Lei nº 7.986/89 para determinar que aos seringueiros conhecidos como “soldados da borracha”, beneficiários da pensão mensal vitalícia referida na mencionada Lei, é devido abono anual a ser calculado da mesma forma que a gratificação natalina devida aos trabalhadores em geral.

Como justificativa o autor alega que “o texto da referida Lei contém inadmissível omissão legislativa. Trata-se de gratificação natalina, benefício garantido em todas as leis instituidoras de benefícios especiais concedidos pelo Poder Público, como, por exemplo, aposentadorias e pensões, inclusive as pensões concedidas aos anistiados. Com o presente projeto, pretendemos justamente sanar essa lamentável falha legislativa”.

Submetido à Comissão de Seguridade Social e Família, o projeto de lei foi aprovado nos termos do voto do ilustre relator, deputado Ribamar Alves.

Na Comissão de Finanças e Tributação, o relator, ilustre deputado Paulo Maluf, concluiu pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do projeto de lei nº 932/07. Posteriormente, o relator substituto, ilustre deputado Ilderlei Cordeiro acatou na íntegra o parecer do ilustre deputado Paulo Maluf.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos constitucional, jurídico e de boa técnica, a proposta em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro.

Quanto à técnica legislativa, a proposição vai ao encontro do disposto na LC 95/98.

Em boa hora é o Projeto de lei que visa conceder abono anual a ser calculado da mesma forma que a gratificação natalina aos seringueiros denominados “soldados da borracha”, sanando, com isso, a omissão da Lei quanto à concessão deste benefício.

A gratificação concedida a estes “seringueiros soldados” é mais do que devida se levarmos em consideração a história de imenso sacrifício para milhares de trabalhadores que vieram de toda parte do país para lutar na Amazônia em função do estado de guerra declarado em razão da 2ª Guerra Mundial.

Na lição de Sérgio Pinto Martins, “gratificação deriva do latim *gratificare*, que tem o significado de “dar graças”, “mostrar-se reconhecido”. A gratificação paga com habitualidade irá configurar salário. É o que se observa na Súmula 207 do STF: “as gratificações habituais, inclusive a de Natal, consideram-se tacitamente convencionadas, integrando o salário.” (“Direito da Seguridade Social” 24ª edição, São Paulo: Ed. Atlas, 2007, p. 396)

É razoável que assim o seja, afinal, após o final da 2ª Guerra Mundial, a maioria destes soldados da borracha voltaram para suas regiões de origem exatamente como haviam partido, sem dinheiro e sem saúde. Nota-se que, somente a partir da Constituição de 1988, mais de 40 anos depois do fim da guerra mundial, os *esses trabalhadores* passaram a receber uma pensão como reconhecimento pelo serviço prestado ao país.

A concessão do abono anual, conforme objetiva a proposição, corrige mais do que uma omissão legislativa, significa ser justos com aqueles que, num determinado momento, deixaram suas vidas para trás para lutar pela nação.

Diante do exposto, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa-técnica legislativa do Projeto de lei nº 932/07. No mais, pela aprovação.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2010.

Deputado Regis de Oliveira
Relator